



**EMENDA DE PLENÁRIO ao Substituto da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 4.238, de 2012.**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

1

Dê-se ao art. 40, do Substitutivo da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 4.238/12, a seguinte redação:

Art. 40 Fica autorizada a criação do Conselho Nacional de Segurança Privada – CNASP, vinculado ao Ministério da Justiça, composto de membros do governo, da classe empresarial e da classe profissional, com o funcionamento na forma do regulamento e do seu regimento interno, cabendo-lhe a competência de última instância de julgamento dos recursos administrativos nos processos punitivos a que se refere esta lei.

✗

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal assegura no art. 10, a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação, *in verbis*:

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

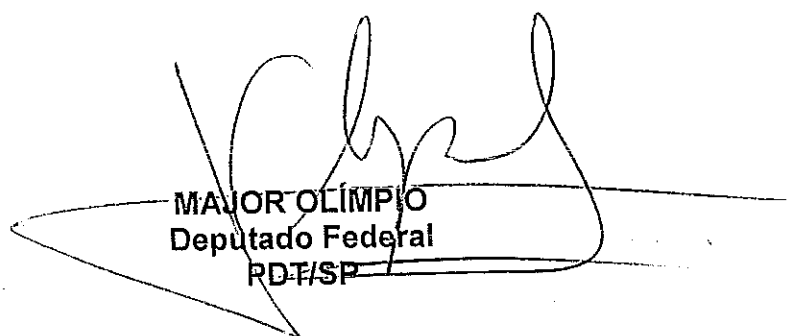
Desde a edição da Lei nº 7.102/83 que regula as empresas de segurança, que existe órgão semelhante, no âmbito do Ministério da Justiça, denominada de Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada - CCASP, e os membros possuem direito de voto nos processos punitivos, assim como, por exemplo, vinculado ao Ministério da Fazenda, o Conselho



Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, com poder deliberativo, e composto de representantes da Fazenda Nacional e dos contribuintes.

Assim, a emenda proposta visa o fiel cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal a todos os trabalhadores e empregadores.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2015.

  
MAJOR OLÍMPIO  
Deputado Federal  
PDT/SP

